



Despacho n.º 28/2020/GAP

SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO SERVIÇO DOS CENTROS DE ATIVIDADES DE TEMPOS LIVRES

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública. A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo e, em particular, na União Europeia.

Atendendo à situação excecional que o país atravessa, o Governo decretou a suspensão das atividades letivas e não letivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, básica, secundária e do ensino superior.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, a suspensão a suspensão das atividades letivas e não letivas, abrange as atividades de apoio social desenvolvidas em Centro de Atividades Ocupacionais, Centro de Dia e Centro de Atividades de Tempos Livres (CATL), e iniciou-se no dia 16 de março de 2020, sendo suscetível de ser reavaliada no dia 9 de abril de 2020, podendo ser prorrogada após reavaliação.

Nessa circunstância os serviços municipais de CATL foram interrompidos, sendo insuscetíveis de cobrança porquanto não foram assegurados às famílias com filhos que regularmente eram utilizadores daqueles serviços de apoio à função educativa.

Acresce que a situação de emergência nacional que o país conhece, em consequência da evolução epidemiológica da doença COVID-19, suscita evidentes situações de perda de rendimentos das famílias e casos de precaridade no emprego que importa atender no contexto municipal, através de isenções e estímulos à estabilidade do rendimento familiar.

Assim, justificam-se medidas excecionais que o Município da Batalha está à implementar de apoio às famílias, minimizando desta forma a ausência de apoio regular através dos serviços de Centro de Atividades de Tempos Livres.

Face ao exposto, nos uso das competências que me estão delegadas e nos termos conjugados da alínea e), n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 1, do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, determino que:

- **Não haverá, nos meses de abril, maio, junho e julho, lugar a qualquer pagamento de mensalidades relativos aos serviços de Atividades Ocupacionais e Centro de Atividades de Tempos Livres dos estabelecimentos de Ensino Públicos, sob gestão direta do Município da Batalha.**

Batalha, 29 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos